



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ - 06.554.109/0001-57



ERRATA DO EDITAL Nº 01/2020/ LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL

A Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que, no período de 18/12/2020 a 22/12/2020, das 08h00min às 12h00min, receberá, por inscrições presenciais na sede Centro De Referência da Assistência Social- CRAS - Avenida Tancredo Neves, s/n, Jerumenha-PI, as propostas dos interessados em participar do "Edital 01/2020/ LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL", observando-se as regras deste Edital, da Lei 14017 de 29 de Junho de 2020 e do Decreto 10.464, de 17 de Agosto de 2020.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Contemplar propostas, na modalidade de realização de atividades artísticas e culturais, premiações, Espaços Culturais, através do inciso III do art. 2º da Lei Aldir Blanc, com descrição e valores explicitados no capítulo III, conforme detalhado no regulamento - anexo I.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - Adequar-se à Lei 14017 de 29 de Junho de 2020 e à sua regulamentação, pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 3º - Adequar-se a este edital e ao regulamento da modalidade à qual irá concorrer.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E CATEGORIAS

Art. 4º - Os recursos destinados à aplicação nas ações previstas neste edital e seu regulamento totalizam R\$ 46.759,34 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), oriundos do Fundo Nacional de Cultura (Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural) conforme discriminado abaixo:

ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS, PREMIAÇÕES E LIVES (III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais):

PREMIAÇÕES DE LEVÂNCIA CULTURAL			
CATEGORIAS	QUANT. MÁXIMA DE CONTEMPLADOS	VALOR A SER RECEBIDO	VALOR TOTAL DO REPASSE
MÚSICO, PRODUTORES, ARTESÕES	10	2.000,00	20.000,00
QUADRILHA JUNINA	01	16.000,00	16.000,00
CIRCO	01	5.759,34	5.759,34
EVENTO ARTÍSTICO CONSOLIDADO	01	5.000,00	5.000,00

Valor total aplicado de R\$ 46.759,34 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Critérios de participação, seleção e outros, detalhados no anexo I.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições serão feitas do dia 18/12/2020 a 22/12/2020, das 08h00min às 12h00min, receberá, por inscrições presenciais na sede Centro De Referência da Assistência Social- CRAS - Avenida Tancredo Neves, s/n, Jerumenha-PI.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO (CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA)

Art. 6º - Os projetos habilitados serão avaliados pela Comissão Técnica de Cultura, composta por membros do comitê gestor, nomeados por Decreto, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 7º - Os membros da comissão de seleção não poderão ter, dentre os proponentes, seus respectivos cônjuges ou companheiros (as) e parentes até o terceiro grau.

Parágrafo único: O membro da comissão de seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros da comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO

Art. 8º - As propostas inscritas serão submetidas à análise de comissão, que verificará a adequação das mesmas às exigências expressas neste edital e respectivo regulamento;

Art. 9º - A lista das propostas habilitadas e inabilitadas, com motivo da inabilitação, será divulgada no mural da prefeitura municipal e no Diário Oficial, sendo de total responsabilidade do (a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

Art. 10 - Os proponentes de propostas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inabilitados.

Art. 11 - Os recursos deverão ser entregues na sede Centro De Referência da Assistência Social- CRAS - Avenida Tancredo Neves, s/n, Jerumenha-PI, não cabendo à apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição;

Art. 12 - Os recursos da habilitação serão analisados pela Comissão Técnica de Cultura (Cap. V), no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 13 - Após a análise dos recursos, as listas das propostas habilitadas e inabilitadas serão publicadas no mural da prefeitura e no Diário Oficial, sendo de total responsabilidade do (a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

CAPÍTULO VII

DO CRONOGRAMA

Art. 14 - As atividades descritas neste edital acontecerão tal como o programado abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	18/12 a 22/12/2020
Avaliação das propostas	23/12/2020
Publicação dos resultados	24/12/2020
Prazo para o envio de recursos	28/12/2020
Pagamento dos contemplados	29/12 a 30/12/2020
Resposta dos recursos	30/12/2020
Relatório de execução	até 15 dias após a realização da atividade (Atividades Artísticas e Culturais)

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15 - A inscrição caracteriza aceitação tácita deste Edital e seus anexos;

Art. 16 - Este Edital e seus anexos foram aprovados pela Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 17 - A inobservância ou falta de cumprimento deste edital e seus anexos, bem como a inveracidade comprovada das informações prestadas na inscrição, implicarão na suspensão imediata de todos os direitos do infrator, bem como no bloqueio de qualquer receita que, porventura, venha a ter direito junto à Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI.

§ 1º - A Comissão Técnica de Cultura poderá tomar conhecimento de eventuais infrações por meio de denúncias. Tais denúncias serão apuradas e, caso confirmadas, o infrator perderá o direito ao subsídio, ficando o classificado imediatamente após o último selecionado, contemplado, em seu lugar, com o subsídio.

§ 2º - Para aplicação da penalidade, a Comissão vai instaurar processo para investigação e apuração dos fatos, obedecendo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 18 - A qualquer momento, a comissão poderá solicitar ao proponente, informações e documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 19 - Os casos omissos a este Edital e seus anexos serão analisados e resolvidos pela Comissão Técnica, com auxílio da Secretaria Municipal de Cultura.

Jerumenha - Piauí, 18 de dezembro de 2020.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Assinatura
ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal de Jerumenha

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ - 06.554.109/0001-57



**ERRATA DO EDITAL Nº 01/2020/ LEI ALDIR BLANC
DE EMERGÊNCIA CULTURAL**

ANEXO I - REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Contemplar propostas, em categorias distintas com descrição e valores explicitadas no capítulo III, os quais poderão prever a realização de atividades de natureza artística e cultural, com os seguintes objetivos principais:

1. Apoio a manutenção de espaços culturais;
2. Apoio a produtoras consolidadas no município, que tiveram suas atividades interrompidas devido a pandemia;
3. Realização de apoio a atividade culturais, premiações e apresentações através de lives;

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - Obrigatoriedades:

1. O responsável deve ser pessoa física ou jurídica, com residência ou sede no município de Jerumenha - Piauí;
2. Ser maior de 18 anos;
3. Escolher somente uma categoria (capítulo III) para concorrer;
4. Ter inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei 14017 de 29 de Junho de 2020. 5. Entregar inscrição e proposta conforme critérios e prazos estipulados no EDITAL Nº 02/2020/ LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL e neste regulamento;

6. Prestar informações verídicas, ainda que autodeclaratórias, no processo de inscrição. Podendo estas serem verificadas para confirmação.

7. Comprometer-se a realizar a(s) atividade(s) proposta(s) em até 365 dias após o recebimento do recurso;

8. Enviar relatório de atividades até 15 dias após a realização das mesmas.

Art. 3º - Impedimentos:

1. Não cumprir os requisitos estipulados neste Edital;
2. Servidores da Secretaria Municipal de Cultura;
3. Ter cônjuge, companheiro, parente ou afim, até o terceiro grau, que seja membro da Comissão de Avaliação e Seleção;

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E CATEGORIAS

Art. 4º - As inscrições deverão ser feitas pelos interessados segundo a categoria a que pertencem, sendo:

ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS, PREMIAÇÕES E LIVES (III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais):

CATEGORIAS	QUANT. MÁXIMA DE CONTEMPLADOS	VALOR A SER RECEBIDO	Apresentar, em suas propostas, plano de aplicação do recurso adequado ao valor pretendido, conforme a categoria escolhida.
MÚSICOS, PRODUTORES, ARTESÕES	10	2.000,00	
QUADRILHA JUNINA	01	16.000,00	
EVENTO CULTURAL CONSOLIDADO	01	5.000,00	
CIRCO	01	5.759,34	

R\$ 46.759,34 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

§ 1º O proponente deverá, obrigatoriamente, optar por apenas uma das categorias previstas;

§ 2º Caso alguma categoria não apresente uma quantidade de propostas inscritas correspondente às quantidades ofertadas, os recursos excedentes serão destinados a um novo edital/chamada pública publicado posteriormente.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições serão feitas no período de 18/12/2020 a 22/12/2020, das 08h00min às 12h00min, receberá, por inscrições presenciais na sede Centro De Referência da Assistência Social-CRAS - Avenida Tancredo Neves, s/n, Jerumenha-PI. Para realizar a inscrição, o responsável deve:

1. Estar cadastrado no Mapeamento Artístico-cultural de Jerumenha - PI, ou em qualquer dos cadastros mencionados no Art. 2, como agente individual, grupo/coletivo ou espaço, com perfil preenchido com todas as informações solicitadas, como dados, fotos, vídeos, cartazes, prints de matérias de blogs, sites e portais, redes sociais, e tudo que possa comprovar a atuação do agente ou grupo no setor cultural.
2. Escolher a categoria;
3. Entregar Ficha de Inscrição, com informações do responsável e dados bancários;
4. Entregar Proposta de Realização da Atividade Cultural;
5. Entregar o Plano de Aplicação do Recurso;
6. Entregar o Termo de Compromisso.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 6º - As propostas serão avaliadas pela Comissão Técnica de Cultura, considerando: - A adequação às exigências da Lei 14017, do DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, do EDITAL Nº 01/2020/ LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL e deste regulamento;

- O envio de toda a documentação solicitada nos Capítulos III e IV e atribuição de pontuação, conforme quadro abaixo:

ITENS AVALIADOS	PONTOS
proponente não ter emprego formal ativo	10
Atuação no cenário artístico e cultural, comprovada pelo Perfil do proponente - seja individual ou grupo - no Mapeamento Cultural do município de Jerumenha -PI (pontos como atividades realizadas e das quais participou, atuação no setor artístico e cultural, premiações)	1 a 10
Relevância cultural	1 a 10
Relevância social	1 a 10
Adequação do Plano de Aplicação dos Recursos ao valor, conforme a categoria escolhida, no Cap. III	1 a 10

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7 - A inscrição caracteriza aceitação tácita do EDITAL Nº 01/2020/ LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL e deste regulamento;

Art. 8 - Este Regulamento e os anexos a ele correspondentes foram aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9 - Os casos omissos a este Regulamento serão analisados e resolvidos pela Comissão Técnica de Cultura, com auxílio da Secretaria Municipal de Cultura.

Jerumenha (PI), 18 de dezembro de 2020.

ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal de Jerumenha

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ - 06.554.109/0001-57



**ERRATA DO EDITAL Nº 01/2020/ LEI ALDIR BLANC
DE EMERGÊNCIA CULTURAL**

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil: _____,
inscrito (a) no CPF sob o número: _____ e RG: _____, residente e
domiciliado à: _____, na cidade de Jerumenha-Pi, me
comprometo a, caso venha a ser contemplado, realizar as atividades descritas na proposta cultural
que inscrevo nesta data, no prazo de até 365 dias contados a partir do recebimento do recurso
deste edital, conforme a categoria em que me inscrevi.

JERUMENHA – PI, ____/____/____

Representante do Grupo ou Espaço cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
CNPJ/MF. 01.612.596/0001-43
Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP - 64.175-000 – Murici dos Portelas – Piauí

DECRETO N.º 0286/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a instituição de equipe
de transição e das outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS**, Estado do Piauí, no uso das
suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal que
trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

Considerando, que a Lei n. 10.609 de 20.12.2002, estabeleceu
regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, princípio este
que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

Considerando, que a Lei n. 6.253 de 22.08.2012, dispõe sobre
a instituição de equipe de transição por candidato eleito para o cargo de Governador
do Estado ou Prefeito Municipal, no Estado do Piauí;

Considerando finalmente que o desconhecimento de procedimentos administrativos e
legais apropriadas à transição de governo municipal pode ensejar o surgimento de
problemas insuperáveis;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabeleça as regras para o encerramento do mandato na
gestão dos anos de 2017 a 2020, dispondo sobre a transição de governo e sua
equipe.

Parágrafo único - Fica instituída a Comissão Administrativa de Transição de
Mandato - CATM, que tem por objetivo realizar o que for necessário à constituição
do Inventário de Encerramento de Mandato, conforme o disposto no artigo 6º da IN
no 16/2020/TCMPA.

Art. 2º - A Comissão será composta por servidores das várias áreas da estrutura do
Poder Executivo Municipal, bem como membros indicados pela Prefeita eleita, por
meio do OFÍCIO Nº 01/2020, a saber:

I - Representante do Controle Interno:
FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA DE SOUSA
CPF: 250.272.008-70

II - Representante da Procuradoria:
JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO
CPF: 567.530.393-68

III - Representante da Área Financeira:
CARLENE RIBEIRO SALES
CPF: 788.148.553-15

IV - Representante Comissão de Litações:
MARIANO DO NASCIMENTO CARVALHO
CPF: 916.816.503-04

V - Demais Agentes Políticos:
Secretário Municipal de Administração
EDILSON PORTELA DE BRITO
CPF: 362.008.323-15

Secretaria Municipal de Assistência Social
GESSICA CARVALHO ESCORCIO
CPF: 039.420.723-86

Secretaria Municipal de Educação
MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SALES
CPF: 078.931.083-04

Secretaria Municipal de Saúde
ANA CRISTINA PORTELA DE BRITO
CPF: 474.027.683-68

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
JONNYEELY VIERA CARDOSO BEZERRA
CPF: 931.699.573-68

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
ANCELINO DA SILVA MACHADO
CPF: 668.475.403-20

Chefe de Gabinete
JERÔNIMO COSTA SALES
CPF: 097.505.923-87

VI - REPRESENTANTES INDICADOS PELA PREFEITA ELEITA:
ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES
CPF: 009.808.573-50

MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES
CPF: 726.743.503-34

KLEBSON ARAÚJO DOS SANTOS
CPF: 028.036.913-10

GENILSA ANTONIA DE CARVALHO
CPF: 811.292.383-34

Parágrafo único - A CATM terá como coordenador-geral o representante da
procuradoria do município.

Art. 3º - Compete à comissão acompanhar a Equipe de Transição de Governo,
indicada pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito(a) Municipal, entregando a esta
equipe cópia do Inventário, sendo que a Equipe de Transição poderá, caso entender
necessário, solicitar informações pertinentes.

Parágrafo único - Considera-se como período de transição, aquele compreendido
entre a data da declaração do resultado da respectiva eleição pela Justiça Eleitoral e o
5º dia útil subsequente, após a posse do Prefeito eleito, assim a Comissão tem até
esta data para entregar documentos e fornecer informações quer forem solicitadas.

Art. 4º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública
municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem
solicitados pela equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo
necessários, conforme cronograma anexo.

Parágrafo único - Aqueles requerimentos de documentos ou informações que
puderem ser acessados mediante o Portal da Transparência poderão ser indeferidos
de plano pela Comissão de Encerramento de Mandato, com a informação de que
poderão ser obtidos via portal.

Art. 5º - A Equipe de Transição ou a Comissão de Encerramento de Mandato
poderão solicitar o agendamento de reunião para discussão e planejamento de
atividades, a qual será registrada em Ata.

Art. 6º - A Equipe de Transição poderá visitar os Prédios Públicos, mediante
agendamento prévio direcionando-o à Comissão de Encerramento de Mandato, com
registro sucinto, em atas, dos assuntos tratados, participantes, e desde que não
interrompam o correto andamento do serviço público.

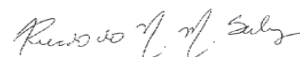
Art. 7º - A Equipe de Transição deverá solicitar apenas informações pertinentes e
necessárias à implantação do programa de gerenciamento do novo governo, sem
criar embaraços com a requisição de documentos que causarem prejuízo a atividade
cotidiana dos servidores que integram a Comissão de Encerramento de Mandato.

Art. 8º - Qualquer alteração na composição da equipe deverá ser imediatamente
oficiada à Comissão de Encerramento de Mandato, através do Protocolo Geral.

Art. 9º - A Transição Governamental é o processo em que o governo vigente
disponibiliza condições para que o candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal
possa receber todas as informações e dados necessários à elaboração do programa
do futuro governo.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Murici dos Portelas - PI, em 14 de Dezembro 2020.



Ricardo do Nascimento Martins Sales
Prefeito Municipal